



Número: **0806866-40.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **08/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SILVIO ROSENDO RODRIGUES (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35251 652	08/10/2020 09:51	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
35251 656	08/10/2020 09:51	<u>INICIAL SILVIO ROSENDO RODRIGUES</u>	Documento de Comprovação
35251 657	08/10/2020 09:51	<u>SILVIO RESENDO RODRIGUES DOCS</u>	Documento de Comprovação
35268 398	08/10/2020 18:55	<u>Despacho</u>	Despacho

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 08/10/2020 09:51:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809505887300000033683954>
Número do documento: 20100809505887300000033683954

Num. 35251652 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DO FORUM DE CABEDELO.

JUSTIÇA GRATUITA

SILVIO ROSENDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, Profissão: autônomo inscrito no RG sob o nº 6.857.306 SSP/PB e CPF de nº 058.692.674-71, residente e domiciliado na Rua Mar da Islândia, N 219, Intermares - Cabedelo/PB, CEP: 58102-091, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **17/05/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do 2 metacarpo da mão direita e fratura de escafóide, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 17/09/2020, conforme documentação acostada.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçao anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 05 de Outubro de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:	<u>Silvio Rosendo Rodrigues</u>		
Estado Civil:	<u>SOLTEIRO</u>	Profissão:	<u>Autorromo</u>
Identidade nº	<u>6.857.306</u>	CPF:	<u>058.692.674-71</u>
Endereço:	<u>RUA APR. DA ILÂNDIA, N.º 219, 1C</u>		
Cidade:	<u>João Pessoa</u>		
E-mail:	Telefone/Whatsapp: <u>9 8877-4744 celos</u> <u>9 8867-9157 cld</u>		

OUTORGADO(S): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE DA SILVA, OAB/PB 14438, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295, com escritório profissional sito a Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, n.º 157, Sala Mangabeira II, João Pessoa/PB, CEP: 58056-384, e-mail: duarteesilvaadvogados@outlook.com

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substancializar os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

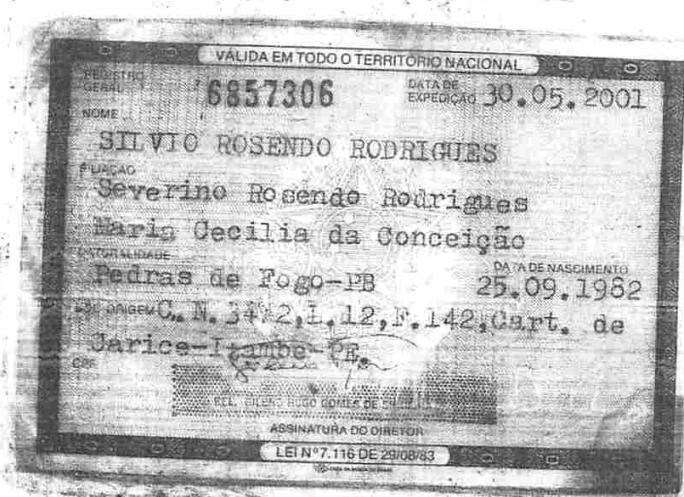
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para tanto, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conhecedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 10 -06 -20

Silvio Rosendo Rodrigues
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 08/10/2020 09:51:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809510135100000033683959>
Número do documento: 20100809510135100000033683959

Num. 35251657 - Pág. 2

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **058.692.674-71**

Nome: **SILVIO ROSENDO RODRIGUES**

Data de Nascimento: **25/09/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/03/2003**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:26:25** do dia **11/08/2020** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **5F32.2F03.675F.E8C6**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 08/10/2020 09:51:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809510135100000033683959>
Número do documento: 20100809510135100000033683959

Num. 35251657 - Pág. 3



SQ: 090.059.813

02/01/2020

115644

DESTINATÁRIO



CTC RECIFE PE PL7
SILVIO ROSENDO RODRIGUES
R MAR DA ISLANDA 219 C
INTERMARES
58102-091 CABEDELO PB



7213099639711040000011564430020120



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 08/10/2020 09:51:01

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809510135100000033683959>

Número do documento: 20100809510135100000033683959

Num. 35251657 - Pág. 4

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA: RESTAURANTE CANA LINDA

RGC - 0471
Fone: (51) 3220-0197.
Endereço: RUA D. JOSÉ DA CUNHA, 1116,
CABO BRANCO
Município: CABO BRANCO
UF: PR
CNPJ: 23.100.100/0001-00
Atividade: RESTAURANTE
Área: AUXILIAR DE COZINHA

Data: 09/10/2020
Local: Rua D. José da Cunha, 1116, Cabo Branco, PR
Salário: R\$ 1.370,39 (Um mil e trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)
João Pedro

Assinado em 09/10/2020
Pelo(a): JOÃO PEDRO
Cargo: AUXILIAR DE COZINHA
Assinatura: *João Pedro*

Assinado em 09/10/2020
Pelo(a): JOÃO PEDRO
Cargo: AUXILIAR DE COZINHA
Assinatura: *João Pedro*

Assinado em 09/10/2020
Pelo(a): JOÃO PEDRO
Cargo: AUXILIAR DE COZINHA
Assinatura: *João Pedro*

Assinado em 09/10/2020
Pelo(a): JOÃO PEDRO
Cargo: AUXILIAR DE COZINHA
Assinatura: *João Pedro*

Assinado em 09/10/2020
Pelo(a): JOÃO PEDRO
Cargo: AUXILIAR DE COZINHA
Assinatura: *João Pedro*

Assinado em 09/10/2020
Pelo(a): JOÃO PEDRO
Cargo: AUXILIAR DE COZINHA
Assinatura: *João Pedro*

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 053034.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 053034.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettowen Civalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 10:13 min do dia 29/07/2020, na Delegacia Online, **SILVIO ROSENDO RODRIGUES**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão AUTONOMO, natural de Pedras de Fogo, nascido(a) em 25/09/1982, idade 37, estado civil Solteiro (a), filho(a) de MARIA CECILIA DA CONCEIÇÃO e SEVERINO ROSENDO RODRIGUES, CPF 058.692.674-71, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Mar da Irlanda, nº 219, complemento CASA C, bairro Intermares, na cidade de Cabedelo/PB. CEP: 58102091, telefone(s) 839, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 17/05/2020 17:30h; Tipificação: Boletim Emergencial; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: PB 018, JACUMA, Conde/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Conduzia sua moto YAMAHA YS 150 FAZER ED, ANO/MOD 2015/2015, COR PRETA, PLACA PCN 5436/PB, CHASSI 9C6KG0660F0043181, em nome de EDUARDO JOSE DA COSTA, CPF de n.º 01307287484, quando o pneu dianteiro estourou perdeu o controle da moto caindo ao solo, sendo socorrido por terceiros para o Complexo Hospitalar de Mangabeira.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expõe a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


SILVIO ROSENDO RODRIGUES

2E983CFB6D29AA39E6C2D4577DE51A9

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
CEP 56-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 318199
Atd: Na
Data: 17/05/2020
Hora: 20:47:16
Recepção: GILMAR DE SOUTO CAVALNTI
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: SILVIO ROSENDO RODRIGUES
Nome Social: NAO INFORMADO CPF:
CNS: 704801586038249 Sexo: M IDENTIDADE: 6857306 Fone: 988679157
Natural: PEDRAS DE FOGO/PB Data Nasc.: 25/09/1982 Id: 37 ano(s)
End.: AVENIDA MAR DA IRLANDA, 219
Bairro: INTERMARES Cidade: CABEDELO UF :PB
Mae: MARIA CECILIA DA CONCEICAO
Pai: SEVERINO ROSENDO RODRIGUES
Relig: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: COZINHEIRO

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2020.05.001055

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: SILVIO ROSENDO RODRIGUES
Tel/Doc. Responsavel: 988679157 / IDENTIDADE: 6857306

Escolaridade: NAO INFORMADO

Residencia: RUA

Tipo de porte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: A ARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[X] Aparentemente Bem [] Grave

PC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Acémia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[X] Regular [] Chocado

Ditta Principal

[] Vomito

Observacao

VITIMA DE COLISAO MOTO X MOTO NEGA VOMITO
DESMAIOS COM ESCORIACOES (SIC)

NEGA ALERGIA A MEDICAMENTOS (SIC)

História - Exame Físico - (hora do atendimento medico)

Vitima de colisao moto x moto - NE Ø - Ompl,
Dolor coluna e peles. Dolor
dorsal gencio em macula anormal a idade
de 10 dias de inicio.
Encontro em peles x p/é.

Horario da medicacao

Daniel Amorim
Urologia
CRM-PB 9316 CRM-PE 25.288

CD: Diferente em
Do
obl 0.6. Arredada



~~HOSPITAL * 17/05/2020 * 22:02h~~

* Paciente com fratura maxilar com -
instabilidade de maxila (5), com
nenhumas Dc PTO angulado, Apesar
de isto, se move.

OBS: * paciente ALIMENTADO com sonda
de cecostomy se alimenta
normal. (foi inserido RBD-Peso)

* Diagnóstico é de luxação da mandíbula

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Qtd.	Medicamentos	Dose	Horário	Evolução
1	(1) Soluções para Rx.			
1	(2) Anticoagulante			
				OBS: Rx 05/05/2020
				Rx Ar. 22:02h
				Caracteres o Rx

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão:

PROCEDIMENTO REALIZADO:

J. M. A. L. C. d. R. Filho
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM-PI 010/TEOT/1547/RQE-3245

U.D. Quedado
Rx como
angulo PI
Rx am.

DESTINO DO PACIENTE:

<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Transferido	<input type="checkbox"/> Desistência	<input type="checkbox"/> U.T.I
<input type="checkbox"/> Alta a Pedido	<input type="checkbox"/> Enfermaria	<input type="checkbox"/> Óbito: <input type="checkbox"/> Atestado	<input type="checkbox"/> S.V.O <input type="checkbox"/> I.M.L

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Silvio Rosman Data da Admissão: 17/05/2020

Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____

Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____

Escolaridade: _____ Data de Nascimento: 1/1

QPD: Fix - luxação de ombro

HDA: carpal osseus (f) + ED

PCP vitais de� acelerado

Vómitos de líquido amarelo

Medicações em uso: _____

*Temistocles de A. R. Filho
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM-PB: 7018 / TEOF: 15747 / RQE: 6245*

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispnéia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: ____ Kg Altura: ____ m IMC = ____ PA= ____ mmHg

FC= ____ FR= ____ TEMP(°C)= ____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

*RK*Hipóteses Diagnósticas: *PA hipertensão arterial central*

Conduta: _____

*Leônidas P. Filho
ORTOPEDISTA E REUMATOLOGISTA
CRM-PB 15474-R*

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Silva Renzo Rom</i>				Registro:	
Idade: <i>1105/20</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor: <i>P</i>	Clínica: <i>02</i>	EMP: <i></i>	LR: <i></i>
Data: <i>11/05/2020</i>		Cirurgião: <i>DZ. Renzo Rom</i>		1º Assistente: <i></i>	
2º Assistente: <i></i>		3º Assistente: <i></i>		Instrumentador: <i></i>	
Anestesista: <i></i>		Tipo Anestesia: <i></i>		Horário: <i>I:</i>	<i>T:</i>
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO CID					
<i>Fractura toracica - côlica + Fr de esterno 12º DZ MS 0</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO CID					
<i>O -</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S) CÓDIGO					
<i>Sobr. PTO angina</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Descreva:	
Biópsia de Congelação:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: <input checked="" type="checkbox"/> Enfermaria <input type="checkbox"/> Terapia Intensiva <input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Pct p/ ORL sob anestesi
Antissepsia + Aspira
ção

Incisão:

Nas

Achados:

Vias mucosas

Conduta:

X Pct c/ RSC
X Remoção de maxila sob
anestesia
X Fixação percutânea da
maxila (E)
X amarra f/ mma

Fechamento:

OBS:

Sob Drenagem

Data: 17/03/2020

CRM 24.300/TEOT/15471/RJ/CE
ENFERMISTAS E C.G.A. R. FUMO
MEDICO CRM





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME Silvio Rosendo Rodrigues				PRONTUÁRIO N°
IDADE 37 A	SEXO MASC	COR	CLÍNICA: Ortopedia	ENF. LEITO
DATA DE ADMISSÃO 17/05/2020		DATA DE ALTA 21/05/2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA
DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura do 2 Metacarpo DA MÃO direita + fratura Escafoide				CID S.62.0
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO O mesmo				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES Rx demonstrando solução de continuidade óssea				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATHOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/>				
ÓBITO				
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente portador(a) de Fratura do 2 Metacarpo DA MÃO direita + fratura de Escafoide foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de REDUCAO INCRUENTA + FIXACAO PERCUTÂNEA. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA				
DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...				
REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 60 dias e com esforço maior em 90 dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.				
MEDICAÇÕES PARA CASA: PROFENID , CIPROFLOXACINO				
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão. Dr. TEMISTOCLES				
21/05/2020 _____ DATA				
ASS. MÉDICO / C.R.M Antônio P.S. Neto Médico CRM-PB - 13.125				
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO				





(1)

Buscar no site

A COMPANHIA SEGURÓ DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados contando da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200296970 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SILVIO ROSENDO RODRIGUES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO SILVIO ROSENDO RODRIGUES

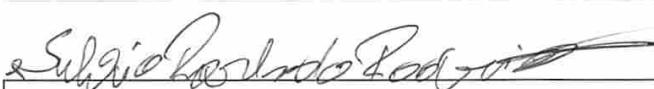
CPF/CNPJ: 05869267471

Posição em 17-09-2020 15:11:12

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

17/09/2020 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50


Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/08/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
22/08/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

Chat



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 08/10/2020 09:51:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809510135100000033683959>
Número do documento: 20100809510135100000033683959

Num. 35251657 - Pág. 14

2ª Vara Mista de Cabedelo/PB
Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú,
Cabetelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191;
e-mail: cbd.2vara@tjpj.jus.br

DESPACHO



Nº DO PROCESSO: 0806866-40.2020.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: SILVIO ROSENDO RODRIGUES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO - 08/10/2020 18:55:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100818554545100000033700066>
Número do documento: 20100818554545100000033700066

Num. 35268398 - Pág. 2

Vistos, etc.

Tendo a parte autora comprovado os elementos que evidenciam os pressupostos legais para a concessão da gratuidade, DEFIRO o pedido de GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

Ademais, o ofício circular nº. 003/2018, orientou para a necessidade de triagem nos feitos encaminhados para conciliação, alertando-se que as ações repetitivas, conhecidamente sem chances de conciliação, tais como: revisionais de



contratos, DPVAT e nas ações em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordo, não sejam destinados ao núcleo, devendo-se priorizar os processos em que se vislumbre verdadeiramente a possibilidade de um acordo,

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que partes como as que figuram no polo passivo da presente demanda, não realizam acordos em processos congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite(m)-se o(a)(s) promovido(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Cabedelo/PB, em 8 de outubro de 2020

Juiz de Direito

